



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quinta-feira, 09 de maio de 2024 - Nº 085

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO DE PERNAMBUCO ENVIARÁ BOMBEIROS E
AGENTES DA DEFESA CIVIL AO RIO GRANDE DO SUL

Governadora colocou as forças de segurança pernambucanas à disposição

Equipes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil de Pernambuco seguirão para o Rio Grande do Sul nos próximos dias para apoiar o governo gaúcho no enfrentamento à tragédia vivida pelo Estado devido às chuvas. A determinação foi da governadora Raquel Lyra, que desde que se tornou pública a situação de calamidade do Rio Grande do Sul, colocou as forças de segurança pernambucanas à disposição do governador Eduardo Leite.

Ao todo, 25 homens (sendo 21 bombeiros e quatro agentes da Defesa Civil) e mais dois cães especialistas em buscas irão somar esforços com o efetivo da Defesa Nacional que o governo federal enviou, além de outros voluntários dos estados da Federação para ajudar a salvar vidas e encontrar as pessoas desaparecidas no Rio Grande do Sul.



“Estamos trabalhando em rede junto com o Consórcio Nordeste e levando profissionais e equipamentos. Tudo aquilo que cada um dos estados tem está sendo disponibilizado para permitir que aquele povo possa ser acalentado e para que os líderes de lá possam ter certeza de que não estão sozinhos. O que nos divide são só as fronteiras político-administrativas, mas na verdade somos um povo só”, afirmou a governadora Raquel Lyra.



De acordo com balanço divulgado pelo Governo do Rio Grande do Sul na manhã desta segunda-feira (6), já são 345 municípios afetados pelas chuvas, mais de 120 mil pessoas desalojadas, 83 mortos, 276 feridos e 111 desaparecidos. Link do vídeo da governadora Raquel Lyra falando sobre ajuda que será enviada ao Rio Grande do Sul: https://drive.google.com/drive/folders/1yBuXMKJF7xtuAXO1GZa9_HRiXdyWmH4?usp=drive_link

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 085 DE 09 DE MAIO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 56.586, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento de dispensa eletrônica para a contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, de que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, os procedimentos internos a serem observados quanto à dispensa de licitação de que trata a Seção III do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir um procedimento eletrônico para aperfeiçoar o controle administrativo e gerencial dessas contratações, conferindo-lhes maior celeridade e transparência, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito procedimental, na forma eletrônica, das dispensas de licitação a que se refere o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, compreendendo os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as fundações públicas e as autarquias.

Art. 2º O procedimento de dispensa eletrônica será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o procedimento previsto neste Decreto não comprometer o atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública; e

IV - contratação fundamentada nos demais incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º A dispensa eletrônica será adotada também nas hipóteses de registro de preço para as contratações referidas nos incisos do caput.

§ 2º A dispensa eletrônica não será adotada quando se demonstrar, mediante justificativa, a inviabilidade técnica ou fática para a adoção do procedimento previsto neste Decreto.

Art. 3º Para fins de aferição dos limites financeiros referidos nos incisos I e II do art. 2º deverão ser observados:

I - o valor atualizado anualmente, na forma prevista no art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - o somatório da despesa realizada no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, mediante licitação ou contratação direta, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a classificação orçamentária da despesa por item de gasto, cujo objeto seja abrangido pelo mesmo universo de potenciais fornecedores.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite do valor atualizado estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 2º serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, bem como por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 4º As contratações por dispensa em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 2º que não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 49 da referida Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º As dispensas eletrônicas serão realizadas por meio de sistema eletrônico oficial, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do procedimento, mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e com a Plataforma+Brasil.

§ 1º Quando tecnicamente viável, poderá ser exigido que os participantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, por meio de sistema eletrônico oficial.

§ 2º Os interessados em acompanhar os processos têm direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

§ 3º O procedimento de dispensa eletrônica seguirá o fluxo de tramitação definido no sistema eletrônico oficial, obedecidas as disposições deste Decreto.

Seção I
Instrução Processual

Art. 6º O procedimento de dispensa eletrônica de que trata este decreto será instruído em sistema eletrônico oficial, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - solicitação de contratação, acompanhada do documento de formalização da demanda (DFD), quando for o caso;
- II - estudo técnico preliminar (ETP) e análise de riscos, quando for o caso;
- III - termo de referência (TR), projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, em observância às disposições do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, ou do Decreto nº 54.884, de 20 de junho de 2023;
- IV - minuta do termo de contrato ou de instrumento equivalente, bem como da ata de registro de preços, se for o caso;
- V - ato de designação dos agentes públicos responsáveis;
- VI - estimativa da despesa;
- VII - previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido;
- VIII - proposta final da pessoa física ou jurídica a ser contratada;
- IX - razões de escolha do contratado, com base nas propostas recebidas;
- X - comprovação de que a pessoa física ou jurídica a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- XI - justificativa do preço a ser contratado, nos termos do art. 14;
- XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e
- XIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Os documentos referidos no inciso II do caput serão dispensados nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do disposto no Decreto nº 53.384, de 2022, ou no Decreto nº 54.884, de 2023.

§ 2º Na hipótese de dispensa para registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º A estimativa da despesa poderá ser realizada de forma concomitante com a seleção da proposta mais vantajosa quando, motivadamente, em razão da urgência, de condições diferenciadas da contratação ou da ausência de preços, não for possível realizar a pesquisa prévia com base em preços disponíveis em portal nacional de compras e em contratos similares de entes da Administração Pública.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia e de terceirização de mão de obra, cujas estimativas de despesas serão feitas a partir de planilhas de custos referenciais, em conformidade com regulamentação estadual específica.

§ 5º Na hipótese de existir Parecer Padrão ou Referencial elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, a análise jurídica das contratações previstas nos incisos I e II do art. 2º, dar-se-á pela demonstração

do cumprimento dos requisitos nele dispostos, realizada pelo setor jurídico interno ou por agente responsável pelo processamento da dispensa eletrônica.

Seção II

Aviso de Dispensa Eletrônica

Art. 7º O aviso de dispensa eletrônica será divulgado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores cadastrados na correspondente linha de fornecimento.

Art. 8º O aviso deverá conter, no mínimo:

- I - descrição sucinta do objeto, com os respectivos quantitativos; e
- II - prazo para recebimento de propostas, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso, na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Deverão ser divulgadas juntamente com o aviso previsto no caput as seguintes informações:

- I - estimativa de despesa, salvo na hipótese do § 3º do art. 6º, ou quando, justificadamente, o orçamento tiver caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - critério de julgamento, que poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
- III - informação, quando for o caso, acerca da participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 4º;
- IV - fundamento legal da dispensa, com a indicação do inciso do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que se enquadra; e
- V - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e minutas da ata de registro de preços, do termo de contrato ou de instrumento equivalente, conforme o caso.

Seção III

Participação dos Interessados

Art. 9º Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar cadastrado em sistema eletrônico oficial.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, assumindo o ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, inclusive no campo de chat, ou de sua desconexão.

Art. 10. O fornecedor que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, enviando a declaração, de forma eletrônica, juntamente com os documentos previstos no art. 16.

Parágrafo único. A falsidade da declaração sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas em lei e no termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Seção IV

Abertura do Procedimento

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica, o procedimento será automaticamente aberto em sistema eletrônico oficial para o início do recebimento de propostas.

Art. 12. Durante o prazo estabelecido no aviso de dispensa eletrônica, os fornecedores interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, suas propostas, com a indicação da marca e do modelo, quando for o caso, e o preço ofertado.

§ 1º Os fornecedores poderão oferecer propostas públicas e sucessivas, desde que tenham valor inferior ou percentual de desconto superior à última proposta por ele ofertada e registrada pelo sistema.

§ 2º Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no sistema.

§ 3º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada.

Art. 13. Após o término do prazo para recebimento de propostas, o procedimento será automaticamente encerrado e o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação.

Seção V Julgamento

Art. 14. A proposta mais bem classificada será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços aos valores estimados.

Parágrafo único. Na hipótese de a estimativa da despesa ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 6º deste Decreto, a justificativa do preço será baseada nas propostas apresentadas, considerando, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 15. Realizado o julgamento da proposta, deverão ser negociadas com o fornecedor classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração.

§ 1º Quando a proposta mais bem classificada for superior ao valor estimado da despesa, quando houver, o fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço para patamar igual ou inferior ao estimado será desclassificado.

§ 2º Na hipótese do §1º, havendo a desclassificação da proposta, a negociação será feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º As negociações serão realizadas por meio eletrônico e o seu resultado será registrado no chat público do próprio procedimento.

Art. 16. Definida a proposta vencedora, será solicitado o envio, de forma eletrônica, da proposta adequada ao último preço ofertado pelo vencedor, juntamente com os documentos de habilitação e demais documentos exigidos no termo de referência, se for o caso.

§ 1º A proposta e os documentos referidos no caput deverão ser enviados de forma eletrônica, assegurado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação eletrônica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de ofício ou por solicitação do fornecedor.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada de forma eletrônica, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 3º Se necessário o envio de documentos de habilitação complementares aos já apresentados, o fornecedor será convocado para sanar a pendência.

Seção VI Habilitação

Art. 17. Os documentos de habilitação exigidos devem ser estabelecidos no Termo de Referência - TR e poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I - contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; ou

III - contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único: Em qualquer caso, o TR deverá exigir, no mínimo, a declaração de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

Art. 18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, poderão ser examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção VII Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 19. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração Pública estadual poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II - republicar o aviso de dispensa eletrônica, admitida a realização de ajustes no Termo de Referência;

III - realizar a contratação direta com uma das propostas obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; ou

IV - realizar a contratação direta, mediante nova pesquisa de preços, sem adotar os procedimentos de dispensa eletrônica, aplicando, no que couber, as previsões deste Decreto.

§ 1º As medidas previstas nos incisos II, III e IV poderão ser adotadas nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

§ 2º Se o procedimento de participação exclusiva de ME e EPP restar deserto, a republicação do aviso referida no inciso II poderá ser destinada à ampla concorrência.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, deverão ser anexadas no sistema as novas propostas obtidas, bem como a justificativa de escolha do contratado.

Seção VIII **Autorização**

Art. 20. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo de contratação será encaminhado para autorização da autoridade competente do órgão ou entidade demandante, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O ato de autorização implica o reconhecimento da regularidade formal do processo de dispensa eletrônica e será realizado, divulgado e mantido à disposição do público em sistema eletrônico oficial e, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. São elementos obrigatórios do ato de autorização:

- I - o nome das partes;
- II - o objeto;
- III - o valor da contratação; e
- IV - a vigência.

Seção IX **Sanções Administrativas**

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação estadual específica, bem como em outras normas aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do contrato.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As contratações diretas por inexigibilidade de licitação, bem como as hipóteses de dispensa em que seja incabível a adoção do procedimento eletrônico, nos termos previstos no art. 2º deste Decreto, serão processadas atendendo às seguintes diretrizes:

- I - aviso de intenção de contratar, quando for o caso;
- II - inclusão em sistema eletrônico oficial de todos os documentos de instrução; e
- III - autorização da autoridade competente em sistema eletrônico oficial, na forma do art. 21 deste Decreto.

Parágrafo único. O processo de contratação direta, nas hipóteses referidas no caput, seguirá os fluxos de tramitação em sistema eletrônico oficial, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o recebimento de propostas observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro em sistema eletrônico oficial e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico oficial, não cabendo ao administrador do sistema ou ao Estado de Pernambuco a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. Os procedimentos de contratação direta iniciados anteriormente à publicação deste Decreto e que estejam com autorização de abertura pela autoridade competente seguirão os trâmites de acordo com a legislação anterior, conforme fluxo definido no sistema eletrônico oficial.

Art. 27. A Secretaria de Administração poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema eletrônico oficial.

Art. 28. Os procedimentos previstos neste Decreto que dependam de funcionalidades técnicas ainda não disponíveis em sistema eletrônico oficial serão dispensados enquanto durar o impedimento.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.587, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Aloca e redenomina os cargos em comissão que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, na Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, e no Decreto 54.423, de 25 de janeiro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam alocados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, os cargos em comissão, a seguir especificados:

- I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente Geral de Obras, símbolo DAS-2;
- II - 1 (um) cargo em comissão de Superintendente de Arquitetura e Engenharia, símbolo DAS-3;
- III - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Engenharia, símbolo DAS-4;
- IV - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-4; e
- V - 1 (um) cargo em comissão de Gestor de Patrimônio, símbolo DAS-5.

Art. 2º Ficam redenominados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, os cargos em comissão, a seguir especificados, mantidos os símbolos:

- I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Arquitetura e Engenharia, símbolo DAS-4, passando a denominar-se Gerente de Administração Predial; e

II - 1 (um) cargo em comissão de Gestor de Engenharia e Manutenção, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Gestor de Manutenção.

Art. 3º O Regulamento da Secretaria de Defesa Social deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.591, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 46.749, de 22 de novembro de 2018, que institui o Comitê Intersecretorial de Políticas para População em Situação de Rua – CIPPSR.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 46.749, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

a) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; (NR)

b) 1 (um) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência; (NR)

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

f) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer; (NR)

.....

h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; (NR)

.....

§ 7º A coordenação do CIPPSR é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, que a exercerá por meio de sua Secretaria Executiva de Assistência Social. (NR)

.....

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do CIPPSR. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. O Termo de Adesão a que se refere o caput será validado junto à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

DANIEL PIRES COELHO

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ATOS DO DIA 8 DE MAIO DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 3024 - Exonerar **ANA CLAUDIA DE SOUZA LIRA** do cargo em comissão de Gerente de Arquitetura e Engenharia, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 3025 - Nomear **ANA CLAUDIA DE SOUZA LIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Administração Predial, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 3026 - Exonerar **EDMILSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR** do cargo em comissão de Gestor de Engenharia e Manutenção, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 3027 - Nomear **EDMILSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Manutenção, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social.

ATOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

Nº 2809 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o Subtenente PM **DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº 980269-0, a partir de 01 de maio de 2024.

Nº 2812 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar a 3º Sgt PM **CÁSSIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 109.269-0, a partir de 29 de abril de 2024.

Nº 2813 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 3º Sargento PM **RODRIGO PABLO SOARES ALMEIDA**, matrícula nº 104.539-3, a partir de 29 de abril de 2024.

Nº 2814 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar a Subtenente PM **DANIELLE COSTA DA SILVA**, matrícula nº 104.009-0, a partir de 26 de abril de 2024.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

ATOS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2024.

Nº 2888 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco a 2º Sargento PM **CRISTIANE MARIA DE MELO SILVA**, matrícula nº 104.553-9, com efeito retroativo a 04 de abril de 2024.

Nº 2889 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar a Subtenente PM **CÍNTIA SANTOS DA ROCHA CARVALHO**, matrícula nº 103.685-8, a partir de 30 de abril de 2024.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 085, de 09MAI2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 08 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.493-Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, dos servidores **Juliana Gonçalo de Andrade Tenório de Carvalho**, matrícula nº 2213184, e **Leonardo Ferreira da Silva**, matrícula nº 2207834, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.01.2024 até 31.12.2024.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 1.503 DO DIA 08 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013, bem como nas competências previstas no inciso IX do art. 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para a concessão da gratificação de incentivo pela participação na gestão, padronização e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, instituídos pela Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 44.050, de 18 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de avaliar o desempenho dos gestores e desenvolver suas potencialidades de modo a assegurar maior eficácia na gestão, padronização e higienização dos cadastros; **RESOLVE**:

Art. 1º Para a concessão da gratificação de incentivo pela participação na gestão, padronização e higienização dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços, inclusive de engenharia, instituídos pela Lei Complementar nº 344, de 30 de dezembro de 2016, os servidores devem apresentar à Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros de materiais, serviços e fornecedores os seguintes documentos:

I – certificado de conclusão de curso de capacitação ou treinamento no módulo de Gestão de Banco de Preços - GBP, do Sistema Eletrônico Integrado de Informações Fazendárias – E-Fisco, expedido pelo órgão/entidade competente; e
II – currículo indicando a formação acadêmica e experiência profissional.

§ 1º A Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros de materiais, serviços e fornecedores analisará a documentação de que trata os incisos I e II do caput e emitirá, quando for o caso, declaração de que o servidor, militar de estado ou empregado público estadual, está apto a participar da gestão dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços.

§ 2º A declaração de aptidão de que trata o § 1º será submetida à apreciação da Gerência Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado - GGPOC, a quem compete autorizar expressamente a concessão da gratificação.

§ 3º Os pedidos de concessão da gratificação de que trata este artigo deverão ser formalizados pela autoridade competente do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor, empregado público ou militar de estado interessado.

Art. 2º O servidor civil, militar ou empregado público estadual em hipótese alguma poderá delegar as atividades de gestão dos cadastros a terceiros, sob pena de ser dispensado da gratificação.

Art. 3º O afastamento das atividades de gestão dos cadastros deverá ser comunicado à Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade dos trabalhos sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º Os servidores que atuam na gestão dos cadastros serão submetidos à avaliação de desempenho, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.050, de 18 de janeiro de 2017, e demais normas estabelecidas nesta portaria, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho dos Gestores dos Cadastros (ADGC): monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do gestor, tendo como referência as atribuições estabelecidas para a gestão dos cadastros, nos termos do Decreto nº 44.050, de 2017, e

II - Chefia imediata: autoridade a qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente.

Art. 6º A ADGC será composta de duas etapas:

I - Avaliação da chefia imediata, com peso de 60%; e

II - Autoavaliação, com peso de 40%.

Art. 7º A avaliação da chefia imediata será realizada pelos gestores centrais, gestores gerais, e gerente, todos de nível hierárquico superior ao do servidor a ser avaliado e será coordenada pela Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros de materiais, serviços e fornecedores.

I – o gerente da gerência responsável pelos cadastros avaliará os gestores gerais;

II – os gestores gerais avaliarão os gestores centrais; e

III - os gestores centrais avaliarão os gestores especialistas.

§ 1º A avaliação poderá ser conduzida pela autoridade imediatamente superior ao avaliador na impossibilidade da sua realização no período determinado.

§ 2º O resultado da avaliação dos gestores centrais e especialistas que estiverem subordinados a mais de um gestor geral e central, respectivamente, será obtido através da média aritmética das notas obtidas pela avaliação de cada uma das suas chefias imediatas.

§ 3º As notas atribuídas por cada gestor geral e central a seus avaliados serão registradas em planilha de Excel, conforme Anexo I, e enviadas ao gerente da Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros de materiais, serviços e fornecedores, o qual ficará responsável por lançar sua média no Sistema de Gestão de Desempenho – SGD.

§ 4º Apenas os gestores que estiverem atuando na gestão do cadastro há pelo menos 90 (noventa) dias serão submetidos ao processo de avaliação.

§ 5º O período da avaliação será divulgado no site da Secretaria de Administração.

§ 6º Os envolvidos no processo de avaliação receberão orientações para a realização das avaliações através dos setores de Recursos Humanos dos órgãos envolvidos.

§ 7º As avaliações serão realizadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de aferição.

§ 8º É assegurado ao avaliado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 9º Caberá à Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros de materiais, serviços e fornecedores a coordenação do processo avaliativo, com o apoio dos setores de Recursos Humanos dos órgãos de exercício dos servidores avaliados e o suporte da área corporativa da SAD, responsável por Gestão do Desempenho.

§ 10. Caberá à Gerência responsável pela Gestão dos Cadastros de materiais, serviços e fornecedores enviar para os órgãos setoriais de Recursos Humanos o nome dos servidores que deverão ser avaliados e seus respectivos órgãos de lotação.

§ 11. Caberá aos órgãos setoriais de Recursos Humanos promover a divulgação do período de avaliação aos interessados, em exercício nos respectivos órgãos.

Art. 8º O resultado da avaliação será disponibilizado no site da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Do resultado da avaliação, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do ato.

Art. 9º O recurso será dirigido a uma comissão avaliadora, por intermédio do servidor avaliado, utilizando-se do formulário constante do Anexo II, devidamente informado e deverá indicar, especificamente, o aspecto questionado ou a eventual irregularidade, sob pena de não ser conhecido.

Art. 10. O resultado da avaliação, bem como a indicação dos elementos de prova dos fatos narrados e os recursos interpostos, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 11. O Secretário de Administração deverá instituir Comissão Avaliadora através de Portaria, composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores públicos, dos quais 02 (dois) serão da GGPOC, 01 (um) da área de Gestão de Pessoas da SAD e 01 (um) da área de Apoio Jurídico da SAD, com a finalidade de deliberar sobre eventuais recursos ou irregularidade da avaliação.

§ 1º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na Comissão prevista neste artigo.

§ 2º A decisão deve ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

§ 3º A Comissão Avaliadora, no exercício da sua competência, decidirá por maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º O resultado do recurso será divulgado pela comissão avaliadora através de e-mail corporativo, utilizando-se do formulário constante do Anexo III.

Art. 12. A avaliação de desempenho de que trata esta Portaria será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I – Para os gestores especialistas:

- a) qualidade do trabalho;
- b) responsabilidade;
- c) proatividade;
- d) iniciativa;
- e) resiliência;
- f) trabalho em equipe;
- g) atendimento; e
- h) produtividade.

II – Para os gestores gerais e centrais:

- a) qualidade do trabalho;
- b) responsabilidade;
- c) proatividade;
- d) iniciativa;
- e) resiliência;
- f) trabalho em equipe;
- g) atendimento;
- h) liderança;
- i) planejamento e organização; e
- j) comunicação.

Art. 13. Para o sistema de gestão de desempenho SGD será prevista uma escala de pontuação que indicará os seguintes conceitos de avaliação, conforme definidos no Anexo I:

- I - ótimo;
- II - bom;
- III - regular;
- IV - ruim; e
- V - insuficiente.

Art. 14. A pontuação final cujo valor máximo será de 10 (dez) pontos será obtida pela soma das notas da avaliação da chefia imediata e da autoavaliação multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

Art. 15. Será considerado apto no processo de avaliação de desempenho o servidor que obtiver a nota mínima equivalente a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) pontos.

Art. 16. O servidor cuja pontuação final da avaliação seja inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) pontos, considerados todos os critérios de julgamento, será considerado inabilitado e, portanto, será desligado das atividades de gestão e dispensado da gratificação de que trata o art. 1º.

§ 1º O responsável pela avaliação do servidor inabilitado deverá relatar as deficiências identificadas e a definição das medidas de correção necessárias à melhoria de seu desempenho.

§ 2º Novo pedido de concessão da gratificação de que trata esta Portaria para o servidor inabilitado poderá ser concedido, respeitados os critérios estabelecidos no art. 1º e demais normas aplicáveis, após decorrido o prazo de 01 (um) ano do seu desligamento.

Art. 17. A Secretaria de Administração poderá expedir outros atos normativos que se fizerem necessários para aperfeiçoar a gestão dos cadastros de fornecedores, materiais e serviços.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria SAD nº 1.555, de 10 de julho de 2018.

ANEXO I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

MACROCOMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	INDICADORES	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	INSUFICIENTE	Observações
			100%	75%	50%	25%	0%	
			Presença do Comportamento esperado, com domínio e utilização da competência	Presença do comportamento esperado em situações de rotina	Presença do comportamento esperado em situações esporádicas	Presença de parte do comportamento esperado em situações esporádicas	Ausência de qualquer evidência do comportamento esperado	

GESTÃO POR RESULTADOS	QUALIDADE DO TRABALHO	Busca permanentemente qualidade e efetividade. Realiza seu trabalho de acordo com as normas e procedimentos determinados sem necessidade de refazê-lo em função de erros, evitando deixar pendências.						
	RESPONSABILIDADE	Assume suas responsabilidades, cumprindo os acordos e regras estabelecidos para o desempenho das suas atribuições, sendo assíduo, eficiente e dedicado. Cumpre os prazos estabelecidos.						
	PROATIVIDADE	Antecipa-se aos problemas que possam surgir. Apresenta sugestões para melhoria das rotinas e novas alternativas para projetos.						
	INICIATIVA	Resolve de imediato as demandas dos usuários e da equipe. Tem iniciativa de adquirir conhecimentos e habilidades na área que atua. Oferece ajuda quando há acúmulo de serviços na sua equipe.						
	RESILIÊNCIA	Consegue se adaptar a situações novas e mudanças no trabalho, buscando entender e atender novas demandas e prioridades.						
	TRABALHO EM EQUIPE	Colabora com os membros da equipe de trabalho para						

		melhorar o desempenho coletivo.						
	ATENDIMENTO	Atende as demandas dos usuários com atenção e cortesia. Tem consciência Do seu papel no serviço público.						
	PRODUTIVIDADE	Realiza quantitativo médio de análises de propostas das classes a que faz parte / ou dos cadastros de fornecedores.						
	LIDERANÇA	Dirige e influencia as atividades relacionadas às tarefas da sua equipe buscando atingir os objetivos de trabalho.						
	PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	Fomenta planos, metas e prazos, distribuindo adequadamente as atividades e tarefas junto aos profissionais da unidade, acompanhando e avaliando a execução dos trabalhos.						
	COMUNICAÇÃO	Mantém as pessoas que compõem as equipes de trabalho informadas e atualizadas nos assuntos que têm relação com os trabalhos desenvolvidos na unidade.						

**ANEXO II
PEDIDO DE RECURSO**

À Comissão Avaliadora

Eu, (NOME DO SERVIDOR), (MATRÍCULA DO SERVIDOR), solicito a revisão da nota que me foi atribuída na Avaliação de Desempenho dos Gestores dos Cadastros (ADGC), conforme justificativa (s) abaixo:

COMPETÊNCIA	INDICADOR
.....
RESPOSTA DO AVALIADOR	RESPOSTA PROPOSTA PELO SERVIDOR
.....

JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR	
.....	
COMPETÊNCIA	INDICADOR
.....
RESPOSTA DO AVALIADOR	RESPOSTA PROPOSTA PELO SERVIDOR
.....
JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR	
.....	
Nestes termos, peço deferimento.	
<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Assinatura do servidor	

**ANEXO III
TERMO FINAL DA COMISSÃO AVALIADORA XXX**

Trata-se de recurso interposto pelo(a) servidor(a) (NOME DO SERVIDOR), (MATRÍCULA DO SERVIDOR), que insurge contra a pontuação recebida na Avaliação de Desempenho dos Gestores dos Cadastros (ADGC).

Esta Comissão Avaliadora, no uso das suas atribuições, julga o recurso em tela pelos motivos explicitados abaixo:

COMPETÊNCIA	INDICADOR
.....
JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR	
.....	
DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO AVALIADORA	
.....	
COMPETÊNCIA	INDICADOR
.....
JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR	
.....	
DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO AVALIADORA	
.....	

<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Nome Matrícula Membro da Comissão Avaliadora	<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Nome Matrícula Membro da Comissão Avaliadora
<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Nome Matrícula Membro da Comissão Avaliadora	<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Nome Matrícula Membro da Comissão Avaliadora

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 130 DO DIA 08 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no **Parecer GAB/PGE nº 0026/2024, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (49972299), RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão

exarada no Processo SEI nº 3900037268.002156/2022-16 (47393666), publicada no Boletim Interno DIP nº 24, de 04/03/2024 (47632670), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora de serviço, do ex-militar SEBASTIÃO TAVARES GALINDO, 3º SGT RRPM, matrícula nº 601.665-0, ocorrida em 14/04/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente previdenciária habilitada do referido servidor: **SÔNIA GERALDA GALINDO**, viúva.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 085, de 09MAI2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 8 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 372 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Médico Legista **BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA**, da referida Secretaria, para participar do 21º Congresso Brasileiro de Cirurgia de Tornozelo e Pé, na cidade de Maceió - AL, no período de 01 a 04 de maio de 2024, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues
Secretário da Casa Civil
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 085, de 09MAI2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3026 - Designação de Gestor de Convênio/Contrato

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve: Designar para atuarem como gestores do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 42368299-SDS/GGPPE**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, tendo como intervenientes a Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - SEMAS/PE, por meio da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS, cujo objeto tratar-se da transferência de recursos arrecadados pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH para a Secretaria de Defesa Social - SDS, com intuito de custear o aparelhamento e operações de fiscalização ambiental realizadas pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, bem como pagamento de Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES em apoio às ações realizadas pela Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, **Delegado de Polícia ADEMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **102266-0**, designado para exercer a chefia da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente -DEPOMA, através da Portaria SDS nº. 2186 de 28/03/2024, ao qual competem o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Convênio, **ficando dispensada a Delegada de Polícia LIGIA CARDOSO CORREIA SALES**, matrícula nº. 272799-5.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 180/ 2024
SEI nº 3900000008.001951/2024-00
SIGPAD nº 2024.12.5.001717

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000008.001951/2024-00, o teor do Encaminhamento e Despacho (49320992), ambos do Departamento de Correição e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 741(49484825); **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 114072-8 DANIEL RODRIGUES ARAÚJO** e o **SD PM Mat. 114131-7 MARCOS MURILO GUERRA DE ARAÚJO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 181/ 2024
SEI nº 3900000946.000090/2023-53
SIGPAD nº 2024.11.5.001521

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato da Governadora do Estado nº 2808, publicado no DOE nº 075, de 24/04/2024, que submeteu a Conselho de Justificação o **TEN RRPM Mat. 29591-4 HELIO DE MOURA ARAÚJO**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pelo Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 2ªCPDPM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 182/ 2024
SEI nº 3900035993.000441/2023-45
SIGPAD nº 2024.12.5.001570

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 109, de 22/02/2024, publicada no BG PMPE nº 069, de 15/04/2024, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT Ref. PM Mat. 110297-4 TATIANA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035993.000441/2023-45, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 04 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 183/ 2024
SEI nº 3900009160.000369/2024-20
SIGPAD nº 2024.12.5.001543

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900009160.000369/2024-20, o teor do Encaminhamento e Despacho (48886190), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 655 (48920389); **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 980418-8 JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

CARVALHO; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 03 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 184 / 2024

SEI nº 2019.4.5.001544

SIGPAD nº 2024.12.5.001724

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2019.4.5.001544, o delineado no Despacho (45261453) do Departamento de Inspeção/GTAC, o teor do Encaminhamento (46019294), Despacho DepCor., e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 126 (46019313), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB Ref. PM Mat. 27775-4 PEDRO PAULO RAMOS DA SILVA; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de maio de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

ERRATA NA PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE Nº 244 - DGP, de 26 de abril de 2024, publicada no DOE n.º 80, de 1º de maio de 2024. Onde se lê: Licenciar a pedido, a contar da data da publicação, leia-se: Licenciar a pedido, a contar de 22 de abril de 2024. Coronel **QOPM IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 50128828).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 085, de 09MAI2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

4º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021 - UNAJUR, oriundo do Processo nº 0004.2021.CPL.PE.0004. POLCIV.SDS. Contratada: F&R – Eventos, Locações e Serviços LTDA – EPP, CNPJ: 18.577.811/0001-15. Objeto: prorrogação pelo período de 18.05.2024 a 17.05.2025. Valor Mensal: R\$ 25.147,48 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Recife, 08/05/2024. Beatriz Cristina Fakh Leite Marques. Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA-Termo Aditivo**

1º TA ao TC nº 006/2023, Empresa Raimundo Ademar 07.526.979/0001-85. Valor R\$ 118.274,08. 1º TA ao TC nº 007/2023, Empresa N L Monteiro 22.566.069/0001-10. Valor R\$ 91.819,02. 1º TA ao TC nº 009/2023, Empresa Diferencial 09.617.964/0001-58. Valor R\$ 27.416,53. 1º TA ao TC nº 010/2023, Empresa COMAPE 27.729.308/0001-29. Valor R\$ 10.722,58. 1º TA ao TC nº 011/2023, Empresa Caroata 35.564.405/0001-37. Valor R\$ 52.937,87. Vigência: 25/04/24 à 24/09/24. Objeto: Acréscimo de 25%. Proc. 0005.2023.CPL.PE.0002.PMPE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 0448.2024.AC-30.PE. 0177.SAD.PMPE
AVISO DE ABERTURA**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento eventual de **Ração Canina**, visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes Polícia Civil de Pernambuco e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 234.075,1446. Entrega das propostas: até 22 /05/2024, às 08h30. Início disputa: 22/05/2024, às 09h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760. Solange Nazaré - AC-30.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – 1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 0280.2024.AC-39.PE.0033.SAD.PMPE**

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de Medalha – Tempo de Serviço (MTS), Medalha Cruz de Sangue (MCS) e Distintivo de Comando (DC) por um período de 12 meses, para fornecimento à Polícia Militar de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ R\$ 127.239,50 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Entrega das propostas: até 10/05/2024, às 10:00h. Início disputa: 10/05/2024, às 10:15h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Informa-se que foi respondida a impugnação interposta pela empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI-EPP e **não houve** alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema PE-Integrado. Os licitantes que já cadastraram propostas no PEIntegrado poderão manter, modificar ou excluir as respectivas propostas enviadas até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7795. Hugo Souza de Medeiros - AC-39.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação Processo Nº 0478.2024.AC-04.DL.0012. SAD; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: Contratação de Instituição para a prestação de serviços necessários à realização do Concurso Público para provimento de cargos de Perito Criminal, de Médico Legista e de Agente de Medicina Legal, da Polícia Civil de Pernambuco; Contrato nº 032/2024; Contratada: **INSTITUTO AACP; CNPJ nº 12.667.012/0001-53**; Valor Estimado: R\$ 1.550.000,00; Recife, 25 de abril de 2024.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº**50091318/2024-GAB/SDS – OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão de Certificado Digital do Tipo A3, padrão ICPBRASIL. E-CPF, com fornecimento de Token Criptográfico USB para armazenamento do Certificado, com Validade por 3 anos, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR: R\$59.902,50; EMPENHO: 2024NE000098; CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, CNPJ nº 01.554.285/0001-75; ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0367.2024.CCD.DL.0002.DAG-SDS. FESPDS.** Recife-PE, 08MAI2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada /SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 085, de 09MAI2024).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração